

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2016/79

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "NOSSA SENHORA DAS DORES"/Capital
ASSUNTO : Homologação de atos escolares referentes a Habilitações Profissionalizantes, durante o período de 07/2/74 a 31/11/78.

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

PARECER CEE Nº 0585/80 - CESG - APROVADO EM 09/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

A senhora Diretora da Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora das Dores", mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução Primária, solicitou, em 21/12/1.978, ao Senhor Coordenador da Região Metropolitana da Grande São Paulo, homologação dos atos escolares das seguintes Habilitações Profissionais:

1. Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério de 1º Grau até a 4ª série, com aprofundamento na Pré-Escola, de 07/2/1974 a 30/11/1978.

2. Técnico em Contabilidade - de 16/2/1976 a 30/11/1978.

3. Técnico em Publicidade - de 16/3/1976 a 30/11/1978.

A Portaria da COGSP que autorizou o funcionamento das Habilitações supramencionadas foi publicada no Diário Oficial de 19/12/1978.

A Senhora Diretora justificou o pedido pela intenção de dar atendimento à clientela que se encontrava ansiosa para ingressar em tais cursos, razão pela qual foram iniciados antes de ser publicada a autorização.

O pedido veio instruído com as seguintes peças, entre outras:

a) Cópia da Portaria COGSP de 30/11/1978, publicada no Diário Oficial de 01/12/1978, autorizando a instalação e o funcionamento, no ensino de 2º Grau, da Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora das Dores" das Habilitações:

- Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério de 1º Grau até a 4ª série, com aprofundamento em Pré-Escola;

- Técnico Assistente de Administração;

- Técnico em Secretariado;

- Técnico em Contabilidade;

- Técnico em Publicidade;

b) Cópia da homologação do Plano de Organização Didática e Administrativa do 1º Grau do Colégio e Escola Normal "Nossa Senhora das Dores", bem como o de 2º Grau, publicada no Diário Oficial de 20/04/74, com as seguintes habilitações:

I - Em nível Técnico:

Habilitação Específica para o Magistério de 1º Grau, até a 4ª série.

Química

II - Outras Habilitações:

Auxiliar de Contabilidade-

Auxiliar de Escritório-

Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

III - Relação de alunos que cursaram a Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério de 1º Grau até a 4ª série, com aprofundamento de estudos na Pré-Escola, em 1974, 1975, 1976, 1977.

IV - Relação dos alunos que cursaram a Habilitação Técnico de Contabilidade e Técnico em Publicidade em 1976, 1977 e 1978.

V - Ata de Resultados Finais.

VI - Grades Curriculares.

VII - Relação dos membros do Corpo Administrativo e Docente.

VIII - Relatório sobre a Capacidade Física, Dependências, Salas especiais, Salas-ambiente, Laboratórios, Instalações Sanitárias, Cantina escolar e Sistema de Segurança da Escola.

IX - Relação de livros específicos existentes na biblioteca para as habilitações profissionais.

X- Relação do Material usado nos cursos.

Após o exame minucioso do aspecto pedagógico-administrativo, dos recursos físicos e equipamentos, das salas especiais e das condições materiais e técnicas do Estabelecimento, a Comissão Supervisora de Ensino da 2ª DE, da Capital, concluiu que os atos escolares foram praticados com a maior lisura e, por isso, merecem ser homologados.

Acolhido o Parecer pela Delegacia Regional, veio o Processo a este Conselho, após ter passado pela COGSP e pelo Gabinete do Senhor Se-

cretário.

2. APRECIÇÃO;

A situação irregular do funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora das Dores"/Capital está caracterizada pelo início de suas atividades antes da expedição do ato formal de autorização.

Este Conselho, em vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares praticados em casos análogos, com o fim primordial de evitar prejuízos aos alunos, desde que:

a) Os cursos tenham tido início antes da edição da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78, que estabeleceram, de modo definitivo, a impossibilidade de início das atividades escolares antes da competente autorização da Secretaria de Estado da Educação;

b) as autoridades escolares superiores se tenham pronunciado favoravelmente a homologação.

A Instituição interessada satisfaz aos requisitos acima citados. Por essa razão, somos de parecer que, em caráter excepcional, deva ser concedida a convalidação pleiteada.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, a título excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos da Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora das Dores" - Capital - nas seguintes Habilitações e respectivos períodos:

a) Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério de 1º Grau até a 4ª série, com aprofundamento em Pré-Escola, de 07/02/1974 a 30/11/1978;

b) Técnico em Contabilidade, de 16/2/1976 a 30/11/1978;

c) Técnico em Publicidade, de 16/3/1976 a 30/11/1978.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola pela irregularidade cometida.

CESG, em 18 de março de 1980.

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Moreira, Lionel Corbeil.

São Paulo, em 22 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício.